



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.218/89

"ISENTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE, NA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO QUE ESPECIFICA".


SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte - Lei:


ARTIGO 1º - Fica isenta a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis mediante ato "inter-vivos" e direitos a eles relativos, na instituição de servidão perpétua de passagem de eletroduto pela construção deste, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração